



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte, e a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Universidade Paranaense - UNIPAR de Curitiba - PR, acompanhados pela Professora Lilian Pavani. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1605-75.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA E ALIMENTAÇÃO PREPARADA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Sergio Martins Machado, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Ricardo Rielo Ferreira, Advogada: Raquel Corazza, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: RR - 24216-77.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, corre junto com RR - 849-83.2013.5.03.0138, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): MARIZETE MARCONDE DOURADO, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Também à unanimidade, em atenção ao disposto no art. 1037, § 7º, do CPC, e de acordo com o decidido pelo Tribunal Pleno do TST no julgamento do IRR-69700-28.2008.5.04.0008, determinar a desafetação do presente feito e sua regular distribuição, para exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do Recorrente.; **Processo: RR - 849-83.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com RR - 144700-24.2013.5.13.0003, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ROSÂNGELA ANTÔNIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180.

Também à unanimidade, em atenção ao disposto no art. 1037, § 7º, do CPC, e de acordo com o decidido pelo Tribunal Pleno do TST no julgamento do IRR-69700-28.2008.5.04.0008, determinar a desafetação do presente feito e o retorno dos autos à Turma de origem, para exame dos temas remanescentes. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente a Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente.; **Processo: RR - 144700-24.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com RR - 849-83.2013.5.03.0138, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): MARIA ALDINETE SILVA FEITOSA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da utilização do divisor 150 para o seu cálculo. Também à unanimidade, em atenção ao disposto no art. 1037, § 7º, do CPC, e de acordo com o decidido pelo Tribunal Pleno do TST no julgamento do IRR-69700-28.2008.5.04.0008, determinar a desafetação do presente feito e o retorno dos autos à Turma de origem, para exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do Recorrente.; **Processo: RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **82111-07.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, corre junto com RR - 849-83.2013.5.03.0138, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): NIVALDO JOSÉ DE LIMA NERI, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir que o divisor aplicável às horas extras da reclamante é o 180, considerando a jornada de 6 horas, e, conseqüentemente, excluir da condenação as diferenças daí decorrentes, bem como a determinação de que o reclamado passe a utilizar outro divisor. Também à unanimidade, em atenção ao disposto no art. 1037, § 7º, do CPC, e de acordo com o decidido pelo Tribunal Pleno do TST no julgamento do IRR-69700-28.2008.5.04.0008, determinar a desafetação do presente feito e sua regular distribuição, para exame dos temas remanescentes.; **Processo: E-ED-RR - 195-49.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Advogado: Wagner de Souza Soares, Advogado: Anthony de Souza Soares, Embargado(a): JOSE ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu a juntada de voto vencido ao pé do acórdão aos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Cláudio Mascarenhas Brandão e Alexandre de Souza Agra Bemonte; II - Os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e Alexandre de Souza Agra Bemonte participaram apenas da sessão do dia 27-08-2015, ocasião em que proferiram voto; III - Presente à Sessão o Dr. Wagner de Souza Soares, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 92-21.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CHRISTIAN ALLGAYER, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-ED-RR - 176-37.2012.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Embargado(a): MARCELO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Embargado(a): INTERNATIONAL SECURITY VIGILANCIA LTDA, , Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho, que entendiam não ser aplicável, mesmo por analogia, a Instrução Normativa nº 40 do TST ao procedimento de admissibilidade do recurso de embargos à SbDI-1. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, com adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.;

Processo: AgR-E-RR - 70200-18.2009.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): LUIZ CARLOS JARDIM DA FONSECA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(a) e Embargado(s): MONTECH - MONTAGENS E INSTALACOES LTDA, Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Decisão: I - por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho, que entendiam não ser aplicável, mesmo por analogia, a Instrução Normativa nº 40 do TST ao procedimento de admissibilidade do recurso de embargos à SbDI-1; II - por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, com adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.;

Processo: E-ED-RR - 46200-14.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho, que entendiam não ser aplicável, mesmo por analogia, a Instrução Normativa nº 40 do TST ao procedimento de admissibilidade do recurso de embargos à SbDI-1. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, com adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 1067-09.2011.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/ORG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Embargado(a): ALEXANDRE RENÉ DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho, que entendiam não ser aplicável, mesmo por analogia, a Instrução Normativa nº 40 do TST ao procedimento de admissibilidade do recurso de embargos à SbDI-1. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, com adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 154100-32.2002.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ELIZEU MIELO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho, que entendiam não ser aplicável, mesmo por analogia, a Instrução Normativa nº 40 do TST ao procedimento de admissibilidade do recurso de embargos à SbDI-1. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, com adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ARR - 56800-82.2010.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMIR PAUTILHO FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): TRAVIX VITÓRIA TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS DE APOIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 109000-19.2008.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): VERA LUCIA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art.3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 177400-53.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Agravado(s): VALÉRIA PERPÉtua EVARISTO TEIXEIRA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Às dez horas e vinte e seis minutos a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e trinta e seis minutos. **Processo: AgR-E-AIRR - 1084-04.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ROZENDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1735-22.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ELESMAR JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC de 1973), em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1883-59.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE PEREIRA ROTTERDAN DE CARVALHO, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da agravada.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 93200-69.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIZABETH ESTELA NARDON FELICI, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor dos agravados.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000966-52.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): MIRIAM SAYUMI MOMOSE, Advogado: Luciano da Silva Rubino, Agravado(s): SAÚDE MEDICOL S.A., Advogado: César Aparecido de Carvalho Horvath, Agravado(s): INTERLAR - HOME CARE S.A. E OUTRA, Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): COMPLEXO HOSPITALAR SÃO CAETANO LTDA. - EPP, Advogada: Maria Gabriela Gouveia de Andrade, Agravado(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA S.A., Advogado: Marcia Regina Assis Del Giudice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da reclamante.; **Processo: AgR-E-AIRR - 20324-63.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: I - por maioria, suspender o julgamento do feito a fim de aguardar a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação nº 27.052, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que votava pelo prosseguimento do julgamento; II - por maioria, determinar que os autos deverão permanecer na Secretaria da SbDI-1 deste Tribunal Superior, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa, que votavam no sentido de determinar a remessa dos autos ao TRT de origem a fim de que naquele regional se aguardasse o julgamento da referida reclamação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1429-76.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação para que conste como Agravante e Embargante o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental do Sindicato e não conhecer dos seus Embargos.;

Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 731-77.2012.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA TEREZINHA PONTE DE BORBOREMA, Advogada: Simone Mendes Machado Souza, Agravado(s): MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Eduardo de Abreu Coutinho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao agravo regimental por contrariedade à Súmula 126 do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, assumiu a presidência e o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho retirou-se da sala de sessões. **Processo: AgR-E-AIRR - 118-93.2014.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): JOSE LOURENCO DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Anderson Peres da Silva, Agravado(s): FC EMPREITEIRA LTDA - ME - ME, Advogada: Vanessa Capeli Pereira, Advogada: Janete do Rocio Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.;

Processo: AgR-E-RR - 341-87.2010.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.;

Processo: AgR-E-AIRR - 441-05.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

81 do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1294-05.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): VAGNER VIEIRA MACHADO, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1561-39.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/15.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1583-39.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALMIR GABARDO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1914-71.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2302-73.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Nader Passos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 86786-79.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONI PEREIRA DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 150000-81.2009.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTONIO CLEILTON EVANGELISTA DE MATOS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Fábio de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 163500-59.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2225200-96.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANO SERGIO MARMITT, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 236-78.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): SUELI GASPAROTTO, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 342-35.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Leonardo do Carmo Arrais, Agravado(s): KELLY CRISTINA SANTOS MORAIS, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 548-35.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DAS DORES MUNIZ DA SILVA, Advogada: Monica de Oliveira Correa, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 553-17.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Agravado(s): CASSIANO LEONÉL DRUM, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012;; **Processo: AgR-E-ED-RR - 865-12.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO SILVESTRE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Maurício Franco Alves, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10154-09.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ORIVALDO MARQUES PEREIRA, Advogado: Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 157400-86.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Estanislau Tallon Bózi, Agravado(s): CITTÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 229900-13.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): JOAO MARCELINO DA SILVA FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR - 372-43.2010.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FREDERICO GRINBERG JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão ordinária.; **Processo: E-ED-RR - 1012-03.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): MÁRIO ERCÍLIO DA SILVA PAMPLONA, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão ordinária.; **Processo: AgR-E-AIRR - 129-88.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES LEAO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Scarabelo Esteves, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de acordo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20-10.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): DIRCEU GIMENES, Advogado: Diogo Candido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 32-55.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): PEDRO GIMENES NETO, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 380-76.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Thiago da Matta Giglio, Agravado(s): OSWALDO LUIS JOAQUIM, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 862-86.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 980-31.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAURA COLOVATI BARROS, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ARR - 1198-41.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): FABIANO MARIANO DA SILVA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1271-08.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANE DE FÁTIMA VIEIRA PARENTE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1469-33.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDEIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): MANOEL MESSIAS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-RR - 1506-22.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE GILMAR DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1960-19.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GELSON FLORÊNCIO, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2016-72.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELSO FERNANDO MARUCCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2082-27.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ BALDOINO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 10313-49.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): LUCIANO TOBIAS SAMPAIO, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 10467-70.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON COSME BASILIO, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Juliana de Almeida Carlos, Agravado(s): VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Neise Nogueira dos Santos Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10489-94.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): BRUNO MICALI, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10544-27.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELIO ROBERTO ROSA CORDEIRO VALADARES, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 25842-78.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOEL RICARDINI E OUTRO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2336200-63.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): JUAREZ ANTUNES PEREIRA, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 434-12.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO FAUZE SALIBA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1292-53.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEONARDO MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 514-22.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): CESAR DACOL, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão ordinária. **O processo seguinte** foi julgado sob a presidência do Exmo. Min. João Oreste Dalazen. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 136900-28.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 193-81.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ORLANDO OSVALDO DA SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 324-39.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): VALQUIRIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante PLANSUL Planejamento e Consultoria LTDA. a pagar à reclamante agravada multa de 2% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 382-78.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELLE BECKER, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 476-73.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEMIR PANDOLFO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Scheila Fabrícia Perdonsini Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 572-42.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): ELIAS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Ribeiro, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;
Processo: AgR-E-RR - 680-69.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ROSEMARY MATANA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 747-44.2011.5.02.0046 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MONIQUE MARTINS DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BRASCIN SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo Andrade Monastero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1214-02.2011.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): MESSIAS MARTINS, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1511-39.2011.5.02.0043 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): IGOR CÉZAR GAMA E CHEDE, Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1577-39.2012.5.02.0025 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CÉLIA REGINA KODAMA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1600-23.2012.5.02.0077 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): FLAVIO GONÇALVES DE SOUZA CASTRO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1617-35.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIO CESAR DOCENA, Advogado: Sandro Luís Vieira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SARDAGNA LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1865-22.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): PRISCILA VIEIRA CAMPOS, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar à reclamante agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 2846-29.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALZIRA MAURINHA OLIVEIRA CAMPOS HARISSIS, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 3026-03.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO GIORGI, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11421-58.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): EDVAN RAMOS NORBERTO, Advogado: Nivaldo Soares de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 11512-70.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ANTONIO ALMIR PEREIRA, Advogado: Cássio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 16600-26.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Donato Tavares Ferrão Junior, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ ZULIANI, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 17900-33.2005.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HONORIO MARTINS NETO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 20193-98.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GELSON DENIS SOUZA BARBOSA, Advogada: Denise Cristina Sordi, Advogado: Samuel Colpo, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 124500-12.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VICTOR FERNANDO SARDO DA CUNHA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 135900-64.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): ELAYNE COELHO ELIAS SANGALI, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 813700-59.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS ANDRIGHI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1001609-06.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SIQUEIRA, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 112000-45.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTINO NAZARETH CAMPOS, Advogado: André Medrado Rubinelli, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1257-31.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): SILVIO DE SOUZA VAZ, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20220-98.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): DÁSIO FRANCO MUNIZ E OUTROS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 304-43.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILSON DE JESUS BORGES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alessandra Simão Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 399-94.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 598-51.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Agravado(s): EDILEILA MARIA LEITE PORTES, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 731-38.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A - SAB, Advogado: Osvaldo Martins Viana Júnior, Agravado(s): IRAILTON GOMES MODESTO, Advogada: Fabiana Goulart Alves Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 866-32.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODETE MENDES ROCHA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-RR - 1256-50.2012.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUÇARA SOARES DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEED E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1419-96.2014.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEVISÃO TIBAGI LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ALEX SANDRO JUVINO SIGOLI, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1636-21.2012.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): MARIA SIRLEIDE AVELINO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Raimunda Rodrigues de Souza, Agravado(s): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1890-86.2012.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): B & B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Priscilla de Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 2023-52.2014.5.12.0006 da 12a. Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSA MERI COAN, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2922-59.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DINIZ, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10287-32.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): TEREZINHA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 10373-31.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BALTASAR MIRANDA DE ALENCAR, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20017-46.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCIDES RICARDO BARCELLOS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Fabrícia Dreyer, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 582000-68.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GRANADO SANCHES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **O processo seguinte** foi julgado sob a presidência do Exmo. Min. João Oreste Dalazen. **Processo: Ag-E-RR - 419400-44.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JEFFERSON WESLEY RAIMUNDO SILVA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1799-29.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA CARMEM VALENTE SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão ordinária.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 142-21.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): LEANDRO VIEIRA CUNHA, Advogado: Cleiton Roger Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Subseção decidiu, por unanimidade, levantar o "segredo de justiça" do presente processo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 398-55.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERA CORREIA LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 449-41.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ FRANÇA PINHEIRO, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 600-77.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS LOURENÇO, Advogada: Marisa Piccini, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 828-54.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSORCIO CONTEK-RODOCON 532, Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): EGINALDO PONTES, Advogada: Andréia Fernanda Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1093-48.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1101-85.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA, Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Agravado(s): IDEMILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): CONSTRU VALLE LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1275-86.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ FERREIRA NETO, Advogado: Francisco de Angelis, Advogado: Cristiano de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1337-74.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUAREZ PAZ LANDIM, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1651-12.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CLÉBIO GILVAN PINTO RAMOS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1660-93.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): LEONOR RODRIGUES MACHADO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11325-16.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): CLÁUDIO GONÇALVES NASCIMENTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20325-39.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURICIO AMILIVIA BARRETO, Advogada: Ingrid Schmitt, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 53800-44.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): JESUALDA PONTES, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 183300-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

77.1998.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO AURÉLIO REZENDE RABELO JÚNIOR, Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): WELLINGTON MIRANDA DE BARROS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): NACIONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/C LTDA., Advogado: Flávio Teixeira Thibúrcio, Agravado(s): AUGUSTO ELIAS SADALLA MACIAS, , Agravado(s): EDUARDO SOUZA MENDES DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-ED-RR - 55-92.2010.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMISSÃO PRÓ - FUNDAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 82-81.2014.5.08.0005 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALAN DA COSTA AGARENO, Advogado: Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Thammy Chrispim Condurú F. de Almeida, Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Agravado(s): LABOREDUMUS CONSULTORIA E SERVICOS EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Carlos Alberto Senra Pereira, Advogado: Fábio Montichiesi, Agravado(s): FIXTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 304-10.2010.5.04.0261 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ILASIO CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 457-37.2010.5.15.0067 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SÍLVIA AUGUSTA PINZAN CASARI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 598-73.2013.5.02.0015 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Agravado(s): YOSHIKO HIRASHIKI SATO, Advogado: EDEVAL SIVALLI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 764-36.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): FABIANO PIZETTA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 926-83.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): ADOLFO TORTORELLI MAGALHÃES, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 942-23.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): GESSI EDSON LANZARIN, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 976-44.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELIO FARIA INSTITUTO DE BELEZA E NOIVAS LTDA, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Advogado: Viviane Vitor Ludovico, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FEITOSA, Advogado: Fábio Christófaró, Agravado(s): AUTO CAPITAL COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 984-70.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Embargado(a): MARCIA NABUT, Advogado: Rogério Rocha, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1013-07.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA TIZON IGREJAS, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 1261-31.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL SANGALLI SOARES, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1652-25.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOAQUIM JOSÉ DA SILVA BENTO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1836-33.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THÁ PRONTO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogada: Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Claudia Francisco Brito, Agravado(s): LYSANE WESCHER CONDESSA, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): IMOBILIÁRIA THÁ LTDA., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 2271-44.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo da Petros; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo da Petrobras. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 3200-58.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9800-38.2008.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LENI ALVES DE PAULA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo César Ozório Gomes, Agravado(s): JARDIM DA SAUDADE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 20332-71.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Saul Balista Júnior, Agravado(s): ROBSON DEIVER DA SILVA, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 59700-06.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON ALVES SANTANA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 79400-81.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Aref Assreury Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da OI S.A.. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 82200-32.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DELGADO, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 89200-97.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO MARTINS, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Advogado: Higor Real, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Agravado(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 92000-37.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PWR ENGENHARIA LTDA - POWER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA E OUTROS, Advogado: Igor Becale Godoy, Agravado(s): WILSON PAES DE BARROS, Advogado: Ana Cláudia Scaliante Fogolin Gnoatto, Agravado(s): MICHEL DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Peterson C.Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 113400-30.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): LUCIANO JANCZURA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012;; **Processo: ED-AgR-E-RR - 113585-95.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REJANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 142000-78.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Emerson Carlos Salgado, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 194500-10.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): WAGNER JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-ED-E-ED-ED-RR - 201600-27.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARUYAMA E ONO LTDA. E OUTRO, Advogado: Álvaro Paez Junqueira, Embargado(a): ODETE DE SOUZA SILVA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e acolher os embargos de declaração das fls. 2447-2449 tão somente para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; II - não conhecer dos embargos de declaração das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fls. 2451-2453.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 260400-93.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAIR ROSA, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 358600-81.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA TOJEIRO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 443385-20.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTOVAO JOSE DA SILVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 526000-55.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA, Advogado: Ricardo Zillig Matias, Agravado(s): NEUZA DE LIMA GARCIA DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Emerson Dias Levandoski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 621485-34.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZABETH DUTRA DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012;; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1001627-94.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: João da Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 88040-48.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO RÉGIS DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator a fim de aguardar, na Secretaria da SbDI-1, o julgamento do processo E-ED-RR - 115300-41.2009.5.12.0032.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 282000-30.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS LUIZ FERNANDES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro de Carli, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira,; **Processo: AgR-E-ED-RR - 48-85.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): LEONARDO SHIGUEYOSHI NACAMURA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 347-68.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HALISSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 578-23.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEYTON GOMES DA SILVA, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 627-18.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 840-60.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EDÍLSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Lucas da Costa Urtiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 903-90.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARLINDO ARRUDA FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1088-53.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISAURA MARIA MENEGUCI NOVAES, Advogado: Ivan Martins Tristão, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1224-15.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CANADA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogado: Pedro Airtton Soares de Camargo, Agravado(s): IVONEI MORELATTO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 1260-06.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ANGELA APARECIDA GRANDI, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1852-20.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA DO NASCIMENTO BACHINI HAGE CHAHIN, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1956-85.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA SILVA SOUZA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo regimental e impor à agravante multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2099-21.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MARCIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10043-45.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA, Advogado: Rodrigo Tosta Giroldo, Agravado(s): WALACER CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Wagner da Cruz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10216-97.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): TÂNIA MARA VIEIRA, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 12800-92.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIA ELEIDE VIANA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 36600-61.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOUGLAS GOMES USUI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 60500-58.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): VALDIR CARLOS DO CARMO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 133200-69.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARLOS COSTA, Advogado: Gilvam Campos Conte, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 133500-21.2008.5.05.0002 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): JOSÉ EVERTON SANTOS DE JESUS, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 203600-67.2004.5.12.0027 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIO CESAR MEDEIROS DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 205100-04.2007.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLAUDIO RODRIGUES MENDES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental quanto aos temas relativos às horas extras decorrentes do deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho e dos minutos residuais referentes ao período entre anotação do cartão de ponto e o início da efetiva prestação de serviço e não conhecer quanto ao tema "Reflexos do Adicional Noturno e de Horas Extras em Descansos Semanais Remunerados", por ausência de fundamentação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 227700-26.2008.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON NIEHUES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 377600-42.2009.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): VALMIR RODRIGUES VENÂNCIO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 443100-35.2007.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE MARIO SCHUELTER, Advogado: Shigueru Sumida,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Nádia Kist, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 256-42.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DOS ANJOS COELHO, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 725-47.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIMPA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): AUREA SEVEGNANI, Advogado: Bruno Giuseppe Marquetti, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-ED-ARR - 785-25.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FALCÃO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1062-13.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): JANETE GARCIA DA ROSA LINO, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1276-67.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANILO RENZO DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1310-96.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURO ELIAS GANONE, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Andrea Gardano Bucharles Giroldo, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 1697-50.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE MENDONÇA FIGUEIROA FARIA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 2019-15.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELICE VARGAS SILVA GUIMARAES, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 2886-72.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): LÍVIA REGINA BONADIO KIIL, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10098-49.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAILTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Paulo Silva de Sousa, Advogado: Silvano Cruz do Nascimento Filho, Agravado(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 121600-41.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): MARIA CECÍLIA LOUREIRO ARCHANJO, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 277600-44.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida C. Roque, Agravado(s): APARECIDA CARAVANTE E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 414700-40.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDELI ANTÔNIO MARTINS DAGOSTIN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1000038-35.2012.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Agravado(s): ESPÓLIO de DIGERSON ELIAS DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais